

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.843.670-6

DATA: 08/04/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 254/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOÃO TURIN – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II  
e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 2432/22, de 08/06/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 10 (dez) anos, com vigência de 21/06/2017 a 21/06/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.843.670-6

A Resolução Secretarial n.º 4772/19, de 13/12/2019, autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência de 17/12/2019 a 17/12/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino justifica o pedido de cessação da oferta dos cursos da seguinte forma:

Informamos que após o Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Médio, se tornar Cívico-Militar, através da Resolução nº 2516/21, de 08/06/2021 – DOE de 21/06/2021, o Curso da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio – Presencial), foi autorizado em outra Instituição. Atualmente o Curso está sendo ofertado no Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma – Ensino Médio, Normal e Profissional, no mesmo município.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.843.670-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

O pedido de Reconhecimento dos respectivos Cursos se faz necessários para regularização da Vida Escolar dos alunos. O Curso foi autorizado em 13/12/2019, iniciou no ano letivo de 2020 e com a mudança do Colégio para Cívico-Militar, não ofertou mais a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Portanto, houve matrículas somente no ano de 2020.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta o Certificado de Conformidade vigente até 17/03/2023 e o prazo da Licença Sanitária vigente até 24/11/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental e Médio, município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 17/12/2019 a 17/12/2021, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.843.670-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR